



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 18 de dezembro de 2014 - Nº 1151 - Divulgado em 17/12/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
Designações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos Administrativos	1
Extrato de Contrato	1
Extrato de Aditivo	2
Ata de Registro de Preços	2
3. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
4. Atos da 1ª Câmara	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
5. Atos da 2ª Câmara	31
Intimação para Sessão	31
Citação para Defesa por Edital	31
Prorrogação de Prazo para Defesa	31
Extrato de Decisão	31
6. Atos dos Jurisdicionados	31
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	31
Errata	33

RESOLVE designar LÚCIA DE FÁTIMA SERRÃO BROWN PINHEIRO, matrícula nº 370.094-1, para substituir VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, matrícula nº 370.629-0, Secretária do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas-DECOP, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 185/2014 -

RESOLVE designar LÍDIA VILARIM MARTINS FREIRE, matrícula nº 370.643-5, para substituir LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS, matrícula nº 370.676-1, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 187/2014 -

RESOLVE colocar à disposição do Governo Federal o servidor AGUINALDO MACEDO FILHO, matrícula nº 370.577-3, com todos os direitos e vantagens, para exercer a função comissionada de Assessor Técnico da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Portaria TC Nº: 191/2014 -

RESOLVE declarar a vacância do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente deste Tribunal, exercido pelo servidor BRENO FELIPE ROCHA FREIRE, matrícula nº 370.604-4, Classe "D", Nível IV, em virtude de posse em cargo inacumulável, com efeito a partir do dia 05/12/2014.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 188/2014 -

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 77, da LC 18/1993 com a redação dada pela LC nº 65/2005, LUCIANO ANDRADE FARIAS, classificado em 1º lugar, para exercer o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Portaria TC Nº: 189/2014 -

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 77, da LC 18/1993 com a redação dada pela LC nº 65/2005, MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO, classificado em 2º lugar, para exercer o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Portaria TC Nº: 190/2014 -

CONSIDERANDO liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0800124-68.2014.8.15.0000, RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 77, da LC 18/1993 com a redação dada pela LC nº 65/2005, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, classificado em 3º lugar, para exercer o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Designações

Portaria TC Nº: 186/2014 -

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 48/14 Processo TC 14375/14

Partes: Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - FFOFM TCE-PB

HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA

Objeto: Contratação de 60(sessenta) computadores HP EliteDesk 800 G1 Intel Core i7.

Valor:R\$ 225.300,00 (Duzentos vinte e cinco mil, trezentos reais).

Vigência: 25/11/2015

Data da assinatura: 25/11/2014

Extrato - Contrato TC 80/14 Processo TC 15195/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE - PB

BRILT Comércio e Serviços LTDA

Objeto: Aquisição de 60(sessenta) Conversores de baixa 3.5. para 2 x 2.5 para atender necessidades do TCE-PB.

Valor:R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Vigência: 16/12/2015

Data da assinatura: 16/12/2014



Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 42/14 Processo TC 12650/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
LD Iluminação do Recife LTDA

Objeto: Acrescentando 14(quatorze) luminárias do pregão 09/14, no percentual de 9,92% do contrato original.

Valor: R\$ 5.458,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Vigência: 08/10/2015

Data da assinatura: 11/12/2014

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço 05/2014 Pregão 12/2014

Processo TC 15.195/14

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Empresas Registradas:

KMLR Pinheiro Ltda.

Britl Comércio Ltda.

Vigência: 15/12/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ	QUANT	VALOR UNIT. R\$
01	Unidade de armazenamen to SSD de 120GB	KMLR Pinheiro Informática LTDA	12.555875/0001-39	60	493,00
02	Unidade de armazenamen to SSD de 240GB	KMLR Pinheiro Informática LTDA	12.555875/0001-39	60	555,90
03	Unidade de armazenamen to SSD de 480GB	KMLR Pinheiro Informática LTDA	12.555875/0001-39	60	1.279,90

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ	QUANT	VALOR UNIT. R\$
04	Conversor de baia 3.5" para 2 x 2.5"	Britl Comércio e Serviços LTDA	11.118769/0001-25	180	78,00

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04587/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04652/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14151/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citado: CLAUDIO TEIXEIRA REGIS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00594/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [01777/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Ex-Gestor(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEIE, Sr. Francisco Evangelista de Freitas, relativa ao exercício de 2007, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, vencida a proposta do relator, em: 1. Julgar regulares as referidas contas; 2. Determinar à DICOG III que verifique as informações prestadas pela SEIE no tocante ao seu quadro de pessoal, quando da análise das contas dos próximos exercícios; 3. Recomendar à atual administração da SEIE a adoção de medidas visando evitar a repetição das falhas apontadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00608/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [04772/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, Responsável; ISMAEL E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRES. LEGAL, DRA. FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Interessado(a); LUIZ CHAVES DE OLIVEIRA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, SR. JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em sessão plenária realizada nesta data, vencidos parcialmente a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, este divergindo do relator apenas em relação à imputação de débito atinente ao registro de dispêndios com assessoria jurídica sem demonstração das serventias realizadas, na conformidade dos votos divergentes dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes, em: 1) Por maioria, com

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04493/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03816/14](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03840/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)



fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) Por maioria, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Pilar/PB, Sr. Murilo Barbosa de Paiva, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00610/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [05452/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: CÍCERO MENDES DA SILVA, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, SR. CÍCERO MENDES DA SILVA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Parlamento de São José dos Ramos/PB, Sr. Cícero Mendes da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB. 4) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) TOMAR conhecimento da denúncia formulada pela Vereadora Presidente da Casa Legislativa, Sra. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, em face do Sr. Cícero Mendes da Silva e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, encaminhando cópia da presente deliberação à subscritora da mencionada delação, para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Legislativo de São José dos Ramos/PB, Sra. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de São José dos Ramos/PB do exercício financeiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00609/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [05613/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: RONALDO GOMES DA SILVA, Responsável; JULIERME BARBOSA XAVIER, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, SR. RONALDO GOMES DA SILVA, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Por maioria, vencidas a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, notadamente no tocante à imposição de débito concernente ao recebimento de subsídios em excesso pelo antigo Presidente na soma de R\$ 5.123,16, na conformidade dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, IMPUTAR ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de Itabaiana/PB, Sr. Ronaldo Gomes da Silva, CPF n.º 567.954.404-00, dívida na soma de R\$ 54.043,58 (cinquenta e quatro mil, quarenta e três reais, e cinquenta e oito centavos) respeitante à escrituração de dispêndios com contribuições securitárias sem comprovação. 3) Por unanimidade, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito Municipal de Itabaiana/PB, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Por unanimidade, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Legislativo de Itabaiana/PB, Sr. Ronaldo Gomes da Silva, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – Lei Orgânica do TCE/PB. 5) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador Wellington da Fonseca Chaves, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Por unanimidade, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de Itabaiana/PB relativas ao exercício financeiro de 2012. 8) Por unanimidade, igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00603/14

Sessão: 2015 - 10/12/2014

Processo: [03988/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: LUCIANO DOMINGUES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03988/14, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade da proposta do Relator, em: julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do presidente Luciano Domingues; com recomendação ao atual Presidente da Câmara no sentido de evitar a repetição das falhas



contatadas pela Auditoria. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

4. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02013/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2007

Citado: SEVERINA FERREIRA ALVES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14755/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citado: ROMERO RODRIGUES VEIGA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 06465/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00316/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Responsável.

Decisão: Acordam os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: a. Declarar o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC 0020/2006; b. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06457/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [03151/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); DINAMÉRICA FERNANDES DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Dinamérica Fernandes Dias, matrícula nº 04.945-0, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, com a redação do art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pelo art. 1º, da EC - 70/2012, c/c o art. 12, I, da Lei Complementar nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06228/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [03454/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.454/00, que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC 03.371/14, de 26 de junho de 2014, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC- 02.821/13, decorrente de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Serra Redonda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da

1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-03.371/14; 2) assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, para que edite um novo ato de aposentadoria do servidor Sr. Cicero Vicente Cruz, com efeito retroativo ao ano em que o servidor foi aposentado, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal para fins de análise e julgamento; 3) aplicar nova multa pessoal ao Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 06168/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [04472/03](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: WILSON ALVES SOUSA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES SARMENTO, Interessado(a); MARIA JAMILLE ALVES SARMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz à Sra. Maria de Lourdes Sarmento, e Maria Jamille Alves Sarmento, pensão temporária em decorrência do falecimento do servidor Francisco Alves da Silva, Encarregado de Limpeza, lotado na Secretaria de Obras do Município, tendo como fundamentação o artigo 40 § 7º da CF, alterado pela Emenda Constituição nº 20/98; Portaria do MPAS nº 4992/199, artigo 16 item II, letra A, Lei Municipal 231/94, e artigo 19 Decreto Municipal 017/01, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos das pensões; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 06229/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [04533/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ADEBALDO DE ALMEIDA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM ao Sr. Adebaldo de Almeida Costa, matrícula nº 02.003-6, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 8º, incisos I, II, III e IV, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional 20/98, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06458/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [06741/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA, Gestor(a); ITAMAR MANGUEIRA DE SOUSA, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Interessado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de inspeção especial, decorrente de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região, haja vista denúncia

formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Triunfo, discriminados no caderno processual e no Relatório, parte integrante desta decisão; 2) aplicar multas pessoais, no valor individual de R\$ 2.000,00, aos Srs. Itamar Mangueira de Sousa e Damísio Mangueira da Silva, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar os recolhimentos dessas importâncias ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Damísio Mangueira da Silva, para restabelecimento da legalidade, procedendo à rescisão dos contratos porventura ainda em vigência, c/c a recomendação de realização de concurso público ou seleção simplificada, em substituição aos contratos celebrados, se for o caso, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento não justificado de sua parte, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal; 4) encaminhar cópias desta decisão aos denunciante, à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região e ao denunciado; 6) determinar o envio dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 06248/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [06785/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a); JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); IRACILDA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de inspeção especial, decorrente de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, haja vista denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Pitimbu, discriminados no caderno processual e no relatório, parte integrante desta decisão; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para restabelecimento da legalidade, procedendo à rescisão dos contratos porventura ainda em vigência, c/c a recomendação de realização de concurso público ou seleção simplificada, em substituição aos contratos celebrados, acaso viável sob os aspectos fiscais e financeiros, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento não justificado de sua parte, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal; 4) encaminhar cópias desta decisão aos denunciante, à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região e ao denunciado; 5) determinar o envio dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 06216/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [06864/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1

TC nº 02.057/14, de 08 de maio de 2014, emitido quando do exame da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 02.646/12, referente à Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Condado, com a finalidade de examinar atos de gestão de pessoal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 02.057/14; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00.132/11, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, com apresentação a esta Corte de Contas da documentação necessária para apreciação da legalidade dos atos de admissão dos servidores Almi Soares Cavalcante e Jussara Leite F. Cavalcante, bem como comprovação de providências no sentido de solucionar o desvio de função constatado, referente às Sras. Jussara Leite F. Cavalcante e Maria Luciana Silva de Medeiros, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 06235/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [06916/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: DEUSALEIDE JERONIMO LEITE, Gestor(a); JUCELINO LIMA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de inspeção especial, decorrente de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, haja vista denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Igaracy, discriminados no caderno processual e no relatório, parte integrante desta decisão; 2) aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, ao Sr. Jucelino Lima de Farias com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias à atual Prefeita Municipal de Igaracy, Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, para restabelecimento da legalidade, procedendo à rescisão dos contratos porventura ainda em vigência, c/c a recomendação de realização de concurso público ou seleção simplificada, em substituição aos contratos celebrados, se for o caso, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento não justificado de sua parte, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal; 4) encaminhar cópias desta decisão aos denunciante, à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região e ao denunciado; 5) determinar o envio dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 06474/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11176/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o não cumprimento do ACÓRDÃO AC1-TC 1493/2014; 2) Aplicar ao Prefeito



Municipal de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, multa no valor de R\$ 7.052,33 (sete mil, cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), correspondente a 80% do valor estabelecido na Portaria nº 22, com fundamento no art. 56 da LOTC/PB, em razão do descumprimento de decisões; 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao atual Prefeito, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Recomendar a Secretaria desta Câmara adoção de providências no sentido de encaminhar a DIAFI para adoção de providências no sentido de trasladar as informações, conclusões e teor do julgado para os autos referentes a prestação de contas anuais do Prefeito, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, relativa ao exercício de 2014, em razão do reiterado descumprimento às decisões desta Corte, à vista do Parecer PN TC 52/2004.

Ato: Acórdão AC1-TC 06472/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [01157/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Ex-Gestor(a); JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); SEBASTIAO LAURENTINO MONTEIRO, Responsável; SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 794/2000 celebrado entre Projeto Cooperar e Associação Comunitária Rural de Desenvolvimento Salto do Bode II, estabelecida no município de Bananeiras-PB. 2. Recomendar à atual gestão do Projeto Cooperar para que informe a atual situação da ação de cobrança constante do nº 000494/2000, ofício nº 27/05/Corregedoria/PGE. 3. Recomendar aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública e as normas infraconstitucionais pertinentes. 4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 06220/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [01370/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: ALDO FERNANDES BEZERRA, Responsável; SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); MARIA ÍRIS CRUZ, Interessado(a); CONSTRUTORA COFRAN LTDA. - EPP, REPRES. LEGAL, SR. FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Aldo Fernandes Bezerra, gestor do Convênio n.º 631/2002, celebrado em 25 de junho de 2002 entre o Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacimba de Areia, localizado no Município de Cacimba de Areia/PB, objetivando a instalação de rede de eletrificação rural na comunidade CACIMBA DE AREIA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) DETERMINAR ao Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, que se abstenha de afastar o dever constitucional e legal de licitar por meio da inserção de cláusulas nos termos dos convênios celebrados, realizando, portanto, as contratações através dos devidos procedimentos licitatórios, sempre com base nos princípios insertos no art. 37 da Constituição Federal e nas regras estabelecidas na Lei Nacional n.º 8.666/1993, sob pena de responsabilidade futura. 3)

ENCAMINHAR cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI para subsidiar a análise das contas do gestor do Projeto Cooperar, relativas ao exercício financeiro de 2014, notadamente no tocante ao cumprimento do estabelecido no item "2" supra. 4) RECOMENDAR aos atuais gestores do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacimba de Areia, Sr. Aldo Fernandes Bezerra, que, nos futuros ajustes celebrados, observem atentamente os ditames previstos no Decreto Estadual n.º 33.884/2013, notadamente o disposto no art. 69, inciso VIII. 5) ORDENAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06283/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [01801/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: HERMES FELINTO DE BRITO, Responsável; JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01801/08, que trata de licitação na modalidade Concorrência nº 04/08, seguida de contratos 26, 27, 28 e 29/08, e seus respectivos termos aditivos, realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando a recuperação e manutenção de escolas municipais, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação e o contrato dela decorrente, bem como os termos aditivos; 2) determinar o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 06171/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [02424/08](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Ex-Gestor(a); VALDEMAR CORREIA DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); NORMANDO MONTEIRO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); VANÚZIA MARIA FREIRE MONTEIRO, Responsável; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.424/08, que trata da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu - SAAE, relativa ao exercício de 2007, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar irregulares as contas do Sr. Normando Monteiro de Araújo, do Sr. Pedro Freire de Souza, do Sr. Valdemar Correia da Silva Filho e da Sra. Maria do Socorro Oliveira, ex-gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu - SAAE, relativas ao exercício financeiro de 2007; 2. imputar débito no valor de R\$ 2.670,83 à Sra. Maria do Socorro Oliveira, decorrente de aumento de salário, sem fundamentação legal; 3. imputar débito no valor de R\$ 20.511,54 (R\$ 16.931,54 referente a saldo a descoberto e R\$ 3.580,00 referente a despesas insuficientemente comprovadas) ao espólio do Sr. Normando Monteiro de Araújo, representado pela viúva, Sra. Vanúzia Maria Freire Monteiro; 4. imputar débito no valor de R\$ 3.827,91, referente a saldo a descoberto, ao Sr. Valdemar Correia da Silva Filho; 5. imputar débito no valor de R\$ 975,00, referente a despesas insuficientemente comprovadas, ao Sr. Pedro Freire de Souza Filho; 6. recomendar à atual gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu - SAAE no sentido de evitar a reincidência das máculas constatadas no exercício em análise, em ocasiões futuras; 7. conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a cada um dos responsáveis pelos débitos imputados para efetuarem os recolhimentos respectivos ao erário municipal, devendo o Sr. Prefeito Municipal efetuar cobrança judicial em caso de inadimplência; 8. aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, à Sra. Maria do Socorro Oliveira, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face da inexistência de registros contábeis, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado.



Ato: Acórdão AC1-TC 06170/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [06172/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO A. ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); 2ª CÂMARA, Interessado(a); FRANCISCO PORFÍRIO DE ASSIS, Interessado(a); MARIA DO CARMO AZEVEDO ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-IPM ao Sr. Francisco Porfírio de Assis em decorrência do falecimento da servidora Maria do Carmo Azevedo Assis, Aposentada, matrícula nº 08.821-8, lotada na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação com a Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I, c/c o art. 59, I c/c o art. 59, I, art. 60, I e no que dispõe a regra dada peça Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos das pensões; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06239/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08197/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RAONIR FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO VIRGÍNIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria Voluntária, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Fogo à Sra. Antônia Maria do Nascimento Virgílio, matrícula nº 790-0, Professora, lotado na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação. com o art. 6º, I a IV da EC 41/2003, c/c o § 5º, do Art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 06324/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08208/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RAONIR FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); SEVERINA MARIA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC- nº 2021/13 de 08 agosto de 2013, decorrente de aposentadoria voluntária, com proventos integrais por tempo de contribuição, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo à Sra. Severina Maria de Araújo, matrícula nº 887-7, Professor, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC1-TC- 2021/13 2) julgar regular o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro. 3) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06243/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08214/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RAONIR FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo- IPAM ao Sr. Arnóbio Montenegro de Albuquerque, matrícula nº 02-7, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria do Desenvolvimento do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 e em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar nº 10/2001, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06246/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08221/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RAONIR FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo- IPAM à Sra. Iranilda Barbalho Maciel, matrícula nº 806-0, Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF e em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar nº 10/2001, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06338/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08375/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a); JORGE DO NASCIMENTO MARINHO, Ex-Gestor(a); SR. RAONI FREIRE ATAÍDE, Ex-Gestor(a); ISABHOR DA SILVA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC- nº 1881/13 de 18 julho de 2013, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC- 2663/2012, decorrente de pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Pedras de Fogo- IPAM à Sra. Geni Ferreira de Menezes, em decorrência do falecimento do servidor Silvano Pereira de Menezes, matrícula n.º 758-1, electricista, lotada na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, tendo como fundamentação o § 7º, inciso I e § 8º do art. 40 da Constituição Federal. acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC1-TC- 1881/13; 2) julgar regular o referido ato da pensão, concedendo-lhe o competente registro. 3) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06364/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [04250/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS, Ex-Gestor(a); LUIZ JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Ex-Gestor(a); SEVERINO DE ASSIS JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOSÉ ILTON DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04250/09, e considerando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o relatório de Auditoria, ACORDAM, de unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. Declarar o cumprimento do "item 5" do Acórdão AC1 TC 00805/09; II. Comunicar ao Ministério Público Comum acerca do teor do Acórdão APL TC 00350/13, proferido nos autos do Processo 08809/11, que



tratou do Recurso de Revisão contra o Acórdão AC1 TC 00805/11, no tocante à exclusão da imputação de débito ao Sr. José Ilton de Lima. III. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Em 4 de dezembro de 2014. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA Presidente da 1ª Câmara e Relator Isabella Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto a este Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06480/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11280/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ROSANGELA DE LIMA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato da Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux à Sra. Rosângela Lima de Oliveira, matrícula nº 180-5, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, com a redação do art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pelo art. 1º, da EC – 70/2012, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06302/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11340/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Isabella Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06463/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [12398/09](#)

Jurisditionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável; DONATO HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a); WLADIMIR ROMANIUC NETO, Advogado(a); DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Declarar que Acórdão AC1 TC 3514/2013 não foi cumprido; 2 - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, à atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, e ao Secretário da pasta, Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, para que se articulem institucionalmente com o Governo do Estado com vistas à regularização do quadro de pessoal, fazendo prova ao Tribunal que adotaram as providências de sua alçada, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 06456/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [05408/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Ex-Gestor(a); MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: • JULGAR REGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, relativa ao exercício de 2009, tendo como gestora a Sra. Maria Cleide Pereira de Melo.

Ato: Acórdão AC1-TC 06277/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [06273/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06273/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Pedras de Fogo, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, concedendo-lhes os competentes registros, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com Município de Pedras de Fogo, discriminados no Anexo I; b) determinar a constituição de processo específico para análise de admissões de ACS/ACE, com base nos documentos de fls. 64/92, que devem ser desentranhados do presente processo; c) recomendar à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas

Ato: Acórdão AC1-TC 06279/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [06496/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06496/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com Município de Cuité, discriminados no Anexo, concedendo-lhes os competentes registros. b) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Cuité Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, para que encaminhe a documentação comprobatória, o Processo Administrativo Disciplinar aberto através da Portaria nº 409/2014 no mês de maio, visando apurar o acúmulo ilegal de cargo público e aposentadoria pública pela servidora Maria do Socorro Sales Barbosa, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 06257/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09130/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010



Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Ex-Gestor(a); ANTONIO BATISTA SILVA, Responsável; EDIVIRGEM JOSEFA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente a pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, à Sra. Edivirgem Josefa de Sousa, em decorrência do falecimento do servidor Francisco de Assis de Sousa, matrícula n.º 153.03/88, vigilante, lotado na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o artigo 37 da Lei Municipal nº 311/2009, c/c o art. 40, § 7º, II da CF e o art. 66, da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06230/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00819/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Eriely de Medeiros Barbosa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06232/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [03075/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; JOSEFA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa Francisca Pereira da Silva, matrícula n.º 814-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06184/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [03081/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; LUZINETE PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); ERONY FÉLIX DA COSTA ANDRADE, Advogado(a); BRUNO JOSÉ DE MELO TRAJANO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luzinete Pereira de Oliveira, matrícula n.º 827-3, que

ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06234/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [03086/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; IDETE JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Idete José da Silva, matrícula n.º 6.053-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00270/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [03298/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ROBERTO PINTO GOUVEIA, Interessado(a); MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame trata de pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, à Sra. Maria do Livramento da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Roberto Pinto Gouveia, matrícula n.º 00580-1, Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria da Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, ao atual Presidente do IPM, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 38, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 06450/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [03536/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO COUTINHO, Gestor(a); RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06237/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [03712/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ONILDO VELOSO



DUTRA PESSOA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria da Luz de Araújo Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06177/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [04455/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA FERNANDES ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por ato de tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Fernandes Alves, matrícula nº 71.645-6, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40 § 5º, da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06240/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [04825/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉLIA BARBOSA DOS SANTOS, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Josélia Barbosa dos Santos, matrícula n.º 113.859-6, que ocupava o cargo de Supervisora Escolar, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06180/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [05084/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); PEDRO FELINTO CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Pedro Felinto Cavalcante, matrícula nº 70.028-2, Professora, lotado na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06241/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [05246/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOAO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDA RODRIGUES SABINO, Interessado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Geralda Rodrigues Sabino, matrícula n.º 56.770-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06186/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [05812/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDUARDO RONIELLE GUIMARAES MARTINS DANTAS, Gestor(a); DIMAS PEREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); ROMULO LEAL COSTA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da legalidade da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 04/11, seguida dos Contratos nº 25 a 27/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubati, objetivando a locação de veículos para transporte escolar, e, ainda, da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 01.914/13, de 18 de julho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.906/12, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 01.914/13; 2) julgar regulares a licitação mencionada e os contratos dela decorrentes; 3) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 06339/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [06243/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); MAURA MARIA DA SILVA DELFINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, reunidos em sessão, nesta data com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Estadual: 1 – Denegar registro do ato de aposentadoria da Sra. Maura Maria da Silva Delfino, constante dos autos; 2 - Assinar prazo de 90 (noventa)



dias à autoridade responsável, o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Sr. Cícero Brito da Silva, para que: a) proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato de aposentadoria, sob pena de aplicação de multa; b) instaure o devido processo administrativo, notificando a servidora acerca da presente decisão e determinando o seu retorno à ativa para o alcance do lapso temporal que garantirá o seu benefício de aposentadoria.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00282/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [06830/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO LIMA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com os proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Maria do Carmo Lima, matrícula nº G02001, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para que adote providências necessárias, no sentido de apresentar o ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município conforme o disposto no art. 5º, II, "d" da Resolução TC nº 103/98, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00283/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07002/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); IRACI SOUTO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Iraci Souto Sousa, matrícula nº E02004 Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação Cultura do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 69/70, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00271/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07012/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); NAILDE SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Nailde Santos, matrícula nº E02123, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a

documentação solicitada pela Auditoria de fls. 92/93, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 06454/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07255/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Interessado(a); SEVERINA DE OLIVEIRA MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria Voluntária, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú à Sra. Severina de Oliveira Marques, matrícula nº 829-2, Merendeira, lotado na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06188/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07695/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES, Interessado(a); LANDILINA DE ALMEIDA BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Landilina de Almeida Brito, matrícula nº 71.960-9, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00272/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08626/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DALVA DIAS, Gestor(a); MARIA DA GUIA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da pensão vitalícia, concedida por ato do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho-IPAM à Sra. Maria da Guia de Souza em decorrência do falecimento do servidor Pedro Liberalino de Souza, matrícula nº 00182-1, lotado na Secretaria de Administração do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho -IPAM, Sra. Maria Dalva Dias, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 149, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 06299/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08791/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08791/11, que trata de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2011, seguida de contrato 02/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Salgadinho, objetivando a construção da Barragem de PAUS Bancos, na área do município, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação e o contrato dela decorrente 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 06242/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09093/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ DAS NEVES FARIAS, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria José das Neves Farias, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06452/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11527/11](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: MARCOS NOBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); UMBERTO MARINHO DE LIMA, Interessado(a); ANTÔNIO CÍCERO DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-Pb-IPSAI ao Sr. Antônio Cícero de Assis, matrícula nº 900, Vigilante, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º inciso II, alínea “b” da CF, com redação dada pela EC Nº 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06185/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11663/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; ANA RITA DE SOUZA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Ana Rita de Souza Oliveira, matrícula nº 6.021-6, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06244/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11672/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; MARIA JOSÉLIA NASCIMENTO DA SILVA, Interessado(a); BRUNO JOSÉ DE MELO TRAJANO, Advogado(a); ERONY FÉLIX DA COSTA ANDRADE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Josélia Nascimento da Silva, matrícula nº 861-3, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06245/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11681/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo Silva de Oliveira, matrícula nº 847-8, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06305/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [12837/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SÔNIA MARIA FERREIRA SIMÕES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06181/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [01142/12](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ALVES FEITOSA, Responsável; MARIA JOSÉ MARINHO DE BRITO GUEDES, Interessado(a); LENILDO MENDONÇA DE ARAÚJO JÚNIOR, Interessado(a); LEANDRA ALVES RIBEIRO, Interessado(a); POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ALAGOAGRANDENSE LTDA., REP. LEGAL, SR. JOSILDO MARIANO DA SILVA, Interessado(a); POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ALAGOAGRANDENSE LTDA., REP. LEGAL, SR. ORLANDO DE MELO LINS JÚNIOR, Interessado(a); MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, Interessado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); MARCOS TÚLIO MARTINS BARBOSA., Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 001/2012 e do Contrato n.º 16/2012, originários do Município de Juarez Távora/PB, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificante, como também a execução de serviços de lavagem de veículos pertencentes à referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) RECOMENDAR à atual Chefe do Poder Executivo de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, que, nos futuros certames licitatórios, discrimine, de forma clara e objetiva, os bens a serem adquiridos, concorde definido no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei Nacional n.º 8.666/1993. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06455/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [01475/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Gestor(a); ANTONIO BATISTA SILVA, Gestor(a); JOSÉ LUCAS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Lucas de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06453/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [01478/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Gestor(a); MARLUCE PEREIRA VERAS, Interessado(a); ANTONIO BATISTA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Antônio Pereira da Silva (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Irene Correia, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06197/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [05344/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DALVA DIAS, Gestor(a); SEVERINO BERTO DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho ao Sr. Severino Berto de Moura, matrícula nº 0171-1, Operador de Máquinas e Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEBER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00287/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07639/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Gestor(a); ACÁCIO ARAÚJO DANTAS, Responsável.

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 005/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Pico/PB, tendo por objeto a "contratação de Empresa para Construção de Unidade de Educação Infantil – Projeto Proinfância – Tipo B, no âmbito do PAC 2, conforme especificações constantes do termo de Compromisso PAC 202883/2012, a ser construída na Rua Francisco Pereira dos Santos, bairro Limeira, naquele município, Resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento da presente processo, tendo em vista que o TCE não tem competência para examinar as obras, licitações e a aplicação de recursos advindos da União, remetendo cópias da documentação pertinente ao TCU, através da SECEX/PB, para as providências que entender cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 06189/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09161/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA EGLEIDE PEREIRA BARBOSA, Interessado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Egleide Pereira Barbosa, matrícula n.º 61.192-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEBER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00273/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09283/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); GILDOMAR CANDEIA DE SOUSA, Interessado(a); RAIMUNDA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro à servidora Sra. Raimunda Araújo, matrícula nº 00054, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins para encaminhar a este



Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00274/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09284/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); MARLY HOLANDA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro à servidora Sra. Mary Holanda de Melo, matrícula nº 053, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fl. 43, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 06309/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09553/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCA ETELVINA MAIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Isabella

Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06247/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [10907/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; OLÍMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; VERÔNICA MAURÍCIO PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Verônica Maurício Pessoa, matrícula n.º 266-6, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06249/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [10910/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: OLÍMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; MARLENE FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marlene Ferreira de Lima, matrícula n.º 874-5, que

ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06250/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11071/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; OLÍMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; RINÓLIA TEREZA DE OLIVEIRA CABRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ríndia Tereza de Oliveira Cabral, matrícula n.º 881-8, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06251/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11984/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; JORGE DO NASCIMENTO MARINHO, Responsável; SIRLENE MARIA GONDIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sirlene Maria Gondim, matrícula n.º 6.071-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06252/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11988/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JORGE DO NASCIMENTO MARINHO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Antonio de Lima, matrícula n.º 3.004-0, que ocupava o cargo de Técnico em Laboratório, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 06253/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [12002/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; JOSÉ MIGUEL DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais do Sr. José Miguel de Souza, matrícula n.º 260-7, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06254/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [12025/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; JOSÉ DE MENDONÇA AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais do Sr. José de Mendonça Amorim, matrícula n.º 076-0, que ocupava o cargo de Mecânico, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06255/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [12179/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CREUZA NUNES ANTONINO, Interessado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Creuza Nunes Antonino, matrícula n.º 142.252-9, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06203/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [12499/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCA LIRA MACEDO, Gestor(a); MARIA DALVA DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho à Sra. Francisca Lira Macedo, matrícula n.º 00033-1, Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06313/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [13138/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); GENIVAL LOPES DE AZEVEDO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Isabella Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06198/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14958/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; PEDRO DUVIRGENS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Pedro Duvirgens, matrícula n.º 5.787-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Topógrafo, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00280/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00399/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); MARIA DA GUIA AGOSTINHO COELHO, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Maria da Guia Agostinho Coelho, matrícula n.º D02016, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na



Secretaria Municipal de Educação, assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 56, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 06318/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00957/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06285/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [01761/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JOSÉ FERNANDES., Interessado(a); EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); THIAGO FREIRE ARAÚJO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria José Fernandes, matrícula n.º 69.148-8, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06316/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [02210/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Isabella

Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06321/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [02599/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; HILDA GONZAGA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo, posto que o exame da legalidade da pensão em epígrafe já foi objeto de análise por esta Corte, tendo o seu registro respectivo sido

concedido através do Acórdão AC1 TC 03906/14. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Isabella

Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 05073/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02845/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev - Paraíba Previdência à Sra. Antonieta Figueiredo de Pinho, Procurador I, matrícula nº 1.936-4, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, tendo como fundamentação o art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, II e III, art. 154, art. 165 e art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e com as vantagens previstas no art. 191 da LC nº 58/03 e no Decreto nº 11.803/86 - parecer normativo nº 001/05/PBprev, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06307/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [05072/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que trata da licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/13, seguida de contratos, realizada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, objetivando aquisição de 03 (três) veículos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar regular com ressalvas a licitação e o contrato dela decorrente; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. José Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de São Domingos de Cariri, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) recomendar à atual gestão do município de São Domingos do Cariri, no sentido de não repetir as irregularidades aqui expendidas, em de futuros procedimentos licitatórios; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 06326/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07702/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: ECÍLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Gestor(a); ROSILDA FERREIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Isabella



Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06331/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07720/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES FELICIANO CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo por perda de seu objeto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Isabella

Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06332/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07721/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO COSTA BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Isabella

Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06337/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07731/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo por perda de seu objeto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Isabella

Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06471/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [10821/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Gestor(a); KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar irregular o

procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial 012/2013, promovida sob autorização do Prefeito Municipal de Mataraca, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra e, bem assim, o contrato dele decorrente de nº 0066/2013; b) Aplicar ao Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, com supedâneo nos incisos II e III do art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), por infração as disposições legais e danos ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; c) Recomendar ao Prefeito Municipal adoção de providências no sentido de observar com rigor os princípios que norteiam a Administração Pública, sobretudo o da legalidade, eficiência e economicidade, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), de modo a evitar a reincidência desta em procedimentos futuros da espécie. d) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor para fazer comprovação a esta Corte de que deixou de realizar pagamento ao Sr. Otávio Augusto Nóbrega Carvalho – EPP, Cnpj: 0240.1445.000-19, tendo em vista a expiração do contrato e a presente decisão, sob pena de aplicação de multa e imputação das despesas irregulares ordenadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 06349/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11229/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 196/14, de 04 setembro de 2014, referente a pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Josefa Francisca de Silva, em decorrência do falecimento do servidor João Paiva de Souza, matrícula n.º 12.273-4, Trabalhador III, lotado na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprida a Resolução RC1-TC- nº 0196/14; 2) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 3) determinar o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 06327/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [12871/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00281/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [12998/13](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DO CARMO XAVIER COSTA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, à Sra. Maria do Carmo Xavier



Costa, em decorrência do falecimento do servidor Félix José da Costa, matrícula n.º 565, Vigilante, lotada na Secretaria da Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira, para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas pela Auditoria de fls. 31/32, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 06336/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15073/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARINHA FRANCO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06341/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15074/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MANOEL ANTONIO DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06342/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15078/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARGARIDA LEITE GADELHA SARMENTO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06346/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15081/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVETE MARIA RAMOS TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06350/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15147/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DANTAS MAIA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06468/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00123/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIANE GALDINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Luciane Galdino de Almeida (vitalícia), favorecida da servidora falecida, Sra. Antônia Galdino de Almeida, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06296/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00341/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA FERNANDES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Antonia Fernandes Rodrigues, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06298/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00342/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TERESINHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Teresinha Almeida de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06300/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00343/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA MARIA CABRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Francisca Maria Cabral, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06303/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00345/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LAISE MOTA SCHULER, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Laise Mota Schuler, acordam, por



unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06304/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00349/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SONIA MARIA FERREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Sonia Maria Ferreira Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06308/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00350/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RICARDO CESAR DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Ricardo César de Carvalho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06268/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00352/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AZEMAR DOS SANTOS SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev ao Sr. Azemar dos Santos Soares, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Fátima do Nascimento, matrícula nº 63.970-2, lotado na Paraíba Previdência-PBPREV, tendo como fundamentação art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06266/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00354/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLI LEANDRO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev à Sra. Marli Leandro de Araújo, em decorrência do falecimento do servidor Manoel Félix de Gomes, matrícula n.º 29.829-8, lotado na Paraíba Previdência- PBPREV, tendo como fundamentação art. 19, § 2º alínea “B”, Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06264/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00356/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria das Neves Alves dos Santos a, em decorrência do falecimento do servidor Josias Alves Pereira, matrícula n.º 502.547-8, lotado na Paraíba Previdência- PBPREV, tendo como fundamentação art. 19, § 2º alínea “a”, c/c o § 3º alínea “a”, da Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 06263/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00379/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GALVANE DA SILVA SIQUEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARINA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Temporária, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev à Sra. Galvane da Silva Siqueira, em decorrência do falecimento do servidor Carlos Ferreira de Siqueira, matrícula n.º 510.539-1, lotado na Paraíba Previdência- PBPREV, tendo como fundamentação art. 19, § 2º alínea “B”, Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06467/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00394/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AUGUSTA MARIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Augusta Maria de Sousa (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Semaias Victor de Sousa, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06466/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00396/14](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA DOS SANTOS MACHADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josefa dos Santos Machado (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. João Ferreira da Silva Machado, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06310/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00399/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRIAN MACIEL DE BRITO ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Irian Maciel de Brito Araújo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06477/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00400/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA SIMOES RODRIGUES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Severina Simões Rodrigues dos Santos (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Otacilio Rodrigues dos Santos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06478/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00405/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZA MARIA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Tereza Maria de Araújo (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Valdo Leite de Araújo, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06479/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00406/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PALMIRA MARIA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Palmira Maria da Costa (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Luiz Magalhães da Costa, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06261/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00487/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev ao Sr. José Francisco da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Nadir Ribeiro da Silva, matrícula n.º 37.196-3, lotado na Paraíba Previdência- PBPREV, tendo como fundamentação art. 19, § 2º alínea "a", Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 06260/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00488/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS MELO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev ao Sr. Francisco de Assis Melo dos Santos, em decorrência do falecimento da servidora Jaismélia Oliveira Melo, matrícula n.º 130.668-5, lotado na Paraíba Previdência- PBPREV, tendo como fundamentação art. 19, § 2º alínea "a", Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06259/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00489/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria da Conceição de Vasconcelos, em decorrência do falecimento do servidor Luiz Antônio da Conceição, matrícula n.º 109.520-0, vigilante, lotado na Paraíba Previdência- PBPREV, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 06258/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00490/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDITE SALVINA SOUZA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev à Sra. Edite Salvina Souza dos Santos, em decorrência do falecimento do servidor José Batista dos Santos, matrícula n.º 501.100-1, cabo da Polícia Militar, tendo como



fundamentação art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06382/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00720/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUCINETE MORAIS CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lucinete Moraes Carneiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06406/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00721/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUZIMAR SANCHO DE SOUZA LEITE., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzimar Sancho de Souza Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06407/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00722/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ALUZANI DIAS ALMEIDA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aluzani Dias Almeida de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06408/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00723/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS MEIRA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS MEIRA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS MEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Medeiros Meira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06409/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00725/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DE SOUZA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06410/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00796/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); AUREA MARTINS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Áurea Martins de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06411/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00797/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LAUDICEIA DE SENA SERRANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Laudicéia de Sena Serrano, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06412/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00799/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); VALÉRIA VIRGÍNIA BRITO BARBOSA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valéria Virgínia Brito Babosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06413/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00803/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO CARMO IDALINO PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Idalino Pessoa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06414/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00805/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); NELSON XAVIER DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Nelson Xavier da Silva Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06415/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [00812/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João



Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ALFEU RICARDO COLAÇO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Alfeu Ricardo Colaço, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06175/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [02606/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a); ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06473/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [02690/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA, Gestor(a); DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a Pregão Presencial nº 01/2014 e o Contrato nº 008/2014, dela decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06475/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [03894/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JACQUELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 01/2013 e o Contrato nº 015/2014, dela decorrente; 2. Dar conhecimento da presente decisão à DIAFI para adoção de providências com vistas a examinar a execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 06256/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [07118/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); MARIA IRACI DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento à Sra. Maria Iraci de Oliveira Nascimento, matrícula nº 339, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 15, da CF/88 c/c o art. 6º, incisos O à IV da EC nº 41/2003 e art. 30, § 1º c/c art. 53, incisos I à IV da Lei Municipal nº 445/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 06311/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08076/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MAÉRCIO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Maércio Pereira, matrícula n.º 70.420-2, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06314/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08077/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSEANA BENTO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Roseana Bento de Albuquerque, matrícula n.º 115.088-0, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06315/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08078/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Aparecida da Silva, matrícula n.º 73.057-2, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06317/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08079/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSANGELA CANDIDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rosângela Cândido Pereira do Nascimento, matrícula n.º 132.735-6, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao



referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06464/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [08135/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA, Gestor(a); DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 02/2013 e o Contrato nº 030/2014, dela decorrente; 2. Dar conhecimento da presente decisão à DIAFI para adoção de providências com vistas a examinar a execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 06436/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09285/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); OLIVAN DE LUCENA SATURNINO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06223/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09595/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 019/2013 e do Contrato n.º 014/2014 dele decorrente, originários do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Receita, objetivando a aquisição de material permanente (CABO UTP – UNSHIELDED TWISTED PAIR) para atender as necessidades da citada secretaria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06224/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09597/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 047/2013 e do Contrato n.º 011/2014 dele decorrente, originários do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Receita, objetivando a aquisição de material permanente (CADEIRAS) para atender as necessidades da citada secretaria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06227/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09930/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Gestor(a); FRANCISCO LINHARES DE ARAGÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém de Brejo do Cruz ao Sr. Francisco Linhares de Aragão, matrícula nº 14.201-8, Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, "a" da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, com art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06225/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09931/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Gestor(a); KÁTIA VIANA DOS SANTOS AURELIANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém de Brejo do Cruz à Sra. Katia Viana dos Santos Aureliano, matrícula nº 8501-9, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, "a" e §5º da CF/88 e no art. 18 da Lei Municipal nº 386/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06222/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09933/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Gestor(a); ALBANIZA MARQUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém de Brejo do Cruz à Sra. Albaniza Marques da Silva, matrícula nº 7101, Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, §5º da CF/88 e no art. 18 da Lei Municipal nº 386/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06438/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [09990/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); ANA CRISTINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 06416/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [10088/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); VALDILENE RAMALHO DE LIMA, Interessado(a); VIVIAN RAMALHO DE SOUSA, Interessado(a); SANDOVAL LUCIANO DE SOUSA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Vivian Ramalho de Sousa (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Sandoval Luciano de Sousa Filho, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06231/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [10311/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); LINDACI DO CARMO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria Voluntária, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande à Sra. Lindaci do Carmo Santos Ferreira Gomes, matrícula nº 2315, Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 3º, inciso I à II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I à III e § único da Lei Complementar nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06226/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [10742/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 148/2013, originário do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Receita, objetivando a aquisição de talões de vale refeição, com 22 folhas, destinados aos servidores da citada secretaria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06418/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11010/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉLIA COSTA DA NÓBREGA VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josélia Costa da Nóbrega Vasconcelos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06419/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11011/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CARMELITA BELARMINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Carmelita Belarmino dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06420/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11012/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSEFA GOMES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Gomes de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06422/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11055/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ELBA BRAGA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elba Braga do Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06423/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11056/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DANTAS., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Andrade Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06383/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11470/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Frederico Augusto Guedes Peraira Pitanga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06425/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11536/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Fernandes Soares, tendo



presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06218/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11541/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LAZARO SARAIVA SILVA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA ROLIM PINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria de Fátima Rolim Pinto, matrícula n.º 000145, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06384/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11551/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ELINETE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elinete Fátima da Silva Ribeiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06385/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11552/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); DJAILZA PESSOA DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Djailza Pessoa da Silva Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06386/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11553/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANTONIA VERÍSSIMO DO RÊGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Antônia Veríssimo do Rêgo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06320/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11589/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDO MEDEIROS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Geraldo Medeiros da Silva, matrícula n.º 362.647-

4, que ocupava o cargo de Agente Condutor de Veículos, com lotação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06440/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11607/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA BERNADETE MARTINS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06447/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11608/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SILVA CORRÊA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06448/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11610/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); TEREZINHA DE JESUS SOARES DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06459/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11612/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA DAS DORES SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06460/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11614/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA CELIA PIMENTA BRAGA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os



cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06426/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11690/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Morais da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06427/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11691/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Melo Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06428/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11692/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSIANE LIMA SILVA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josiane Lima Silva de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06430/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11695/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ CLEMENTE DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Clemente da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06431/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11696/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ ANACLETO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Anacleto da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06433/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11716/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EUGÊNIA SOARES GOTTGROY., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eugênia Soares Gottgroy, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06421/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11717/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ERMÍNIA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ermínia Fernandes de Holanda Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06434/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11718/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); DILSON MENESES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Dílson Meneses da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06435/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11722/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANTONIO GONZAGA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Gonzaga de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06476/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11750/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE RANGEL GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Rangel Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06470/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11751/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES LEITE CABRAU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Leite Cabrau, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 06437/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11882/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE LITO DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Lito de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06439/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11883/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivanilda Oliveira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06441/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11884/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EDVALDO RANGEL DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Edvaldo Rangel dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06442/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11885/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA FERREIRA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ferreira Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06443/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11886/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ELIANE ROMAÔ BATISTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliane Romão Batista, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06444/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11887/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUIZ IMPERIANO DA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Luiz Imperiano da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06278/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [11888/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA FELIX DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPPrev à Sra. Josefa Félix da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula 149.230-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06449/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [12553/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSIRENE BATISTA DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande- IPSEM à Sra. Josirene da Cunha Oliveira, matrícula nº 15.689-2/10733, professora, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12 § 3º, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06354/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [13055/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Responsável; EDINA CRISTINA SILVA DE JESUS., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo, posto que o exame da legalidade da pensão em epígrafe já foi objeto de análise por esta Corte, tendo o seu registro respectivo sido concedido através do Acórdão AC1 TC 00726/12, publicado na edição nº 492 (15/03/2012) do Diário Oficial Eletrônico (fls. 65/69). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Isabella

Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06217/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14026/14](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LINA ROSA PEREIRA SANTOS DE SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Lina Rosa Pereira Santos de Sena, matrícula nº 10.943-6, Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei 3.528/81 (abono de permanência), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06461/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14027/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANA LÚCIA MARINHO DA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06357/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14047/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ALVES DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06221/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14080/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUIZETE DA SILVA FORMIGA -, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Luizete da Silva Formiga, matrícula nº 23.244-1, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal 10.684/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06219/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14081/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUIS DA SILVA FAUSTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM ao Sr. Luis da Silva Faustino, matrícula nº 25.003-1, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal 10.684/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06462/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14090/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); AGOSTINHO GALDINO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 06358/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14096/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LÚCIA DOS SANTOS BULHÕES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Isabella
Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06360/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14145/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); VERA LÚCIA LIMA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Isabella



Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 06322/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14442/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Responsável; FRANCISCO HEBERARDO GONÇALVES SATURNINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Francisco Heberardo Gonçalves Saturnino, matrícula n.º 25.494, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06451/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14580/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SOLANGE WILMA JACOME FERREIRA DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Solange Wilma Jacome Ferreira de Menezes (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Pedro Xavier de Menezes, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06325/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14819/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LINDALVA FLORINDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Lindalva Florinda da Silva, matrícula n.º 15.222-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06329/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14836/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA CÉLIA FALCÃO RODRIGUEZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Célia Falcão Rodriguez, matrícula n.º 08.201-5, que ocupava o cargo de Supervisor Escolar, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do

Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06445/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14837/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA CRISTINA DE ANDRADE MARQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Cristina de Andrade Marques (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. José Evaldo Coutinho Guedes, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06446/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14838/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Fátima Alves da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Carlos Pereira da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 06330/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14987/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MISSANIA DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Missânia da Silva Moreira dos Santos, matrícula n.º 15.013-4, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06215/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [14989/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); RITA LIBERATO LINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Rita Liberato Lins, matrícula n.º 15.414-8, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo



como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06205/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15490/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: JACINTO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a); ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande ao Sr. Jacinto Rodrigues da Costa, em decorrência do falecimento da ex-servidora Maria José da Silva Costa, matrícula nº 24.211-0, em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso I, art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06201/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15491/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ELIANE MARIA DA COSTA CABRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões vitalícia e temporária concedidas, respectivamente, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande, à Sra. Eliane Maria da Costa Cabral (viúva do ex-servidor) e a Esther Alicia Costa Cabral (filha menor), em decorrência do falecimento do servidor Antonio da Costa Cabral, matrícula nº 23.410-9, em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, inciso I, e art. 201 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso I, art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06196/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15492/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande à Sra. Maria das Dores Gomes da Silva, em decorrência do falecimento da servidor José Clementino da Silva Filho, matrícula nº 23.488-5, em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso I, art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 06179/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15496/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a);

MARIA GLÁUCIA DE HOLANDA CORREIA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Maria Gláucia de Holanda Correia Lima, matrícula nº 3468, Assistente Social, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06176/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15497/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); TEREZINHA ADELINO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Terezinha Adelino Pereira, matrícula nº 5070, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06174/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15499/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); TÂNIA MARIA BARBOSA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Tânia Maria Barbosa Silva, matrícula nº 6857, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12, §3º, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06192/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15500/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); SEVERINA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Severina do Socorro dos Santos Oliveira, matrícula nº 8221, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12, §3º, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 06169/14

Sessão: 2598 - 04/12/2014

Processo: [15501/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); FÁTIMA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Fátima Maria da Silva, matrícula nº 051136/786, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05465/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18175/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 04907/14

Sessão: 2748 - 25/11/2014

Processo: [15966/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a); EULLER DE ASSIS CHAVES, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Contratos NºS 011/14, 005/14, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 314/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 181/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [00673/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: THIAGO PESSOA CAMELO, Gestor(a).

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05136/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JAIR DA SILVA RAMOS, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03950/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: DJALMA MARQUES DA COSTA JÚNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [66216/14](#)

Número da Licitação: 00148/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 26/12/2014 às 14:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 567.548,67

Site do Edital: <http://licitaprefpombal@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [66231/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de infra-estrutura urbana (pavimentação em paralelepípedo) em diversas ruas no município de Igaracy/PB, conforme convênio

Data do Certame: 05/01/2015 às 09:30

Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB

Valor Estimado: R\$ 450.011,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [66235/14](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Leilão

**Tipo:** Alienação

Objeto: 1- 01(um) veículo, marca/modelo Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2008/2008, com capacidade para 05 passageiros, 66/CV, de cor Preta, Placa MOF8086/PB, combustível álcool/gasolina, Chassi 08923997000163 - Valor – R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 2- 01(um) veículo, marca/modelo Ford Fiesta Flex, capacidade para 05 passageiros, 73 CV, ano/modelo 2011/2012, de cor branca, combustível álcool/gasolina, Placa OEY3748/PB, Chassi 9BFZF55A6C8259513 - Valor – R\$ 12.000,00(Doze mil reais); 3- 01(um) veículo, marca/modelo VW/Novo Voyage 1.6, capacidade para 05 passageiros, 104CV, ano/modelo 2013/2014, de cor branca combustível álcool/gasolina, Placa OGB7147/PB, Chassi 9BWB45U3ET070781 - Valor – R\$ 27.000,00(Vinte e sete mil reais);
Data do Certame: 12/01/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Valor Estimado: R\$ 46.000,00
Site do Edital: <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [66261/14](#)

Número da Licitação: 00149/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 26/12/2014 às 15:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 1.739.948,17

Site do Edital: <http://licitaprefpombal@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [66307/14](#)

Número da Licitação: 00089/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FÁRMACO SINTÉTICOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

Data do Certame: 26/12/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Valor Estimado: R\$ 2.738.451,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [66309/14](#)

Número da Licitação: 00090/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

Data do Certame: 26/12/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Valor Estimado: R\$ 1.049.717,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [66357/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de instituição ou organização de ensino, sem fins lucrativos, para ministrar curso de formação inicial e curso de formação continuada no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no Município de Bonito de Santa Fé-PB.,

Data do Certame: 23/12/2014 às 14:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 30.432,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66362/14](#)

Número da Licitação: 00454/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO

Data do Certame: 06/01/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRA-PB/SEAD-PB

Valor Estimado: R\$ 1.922.496,00

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [66368/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos dos Contratos de Repasses n.ºs 1013658-60/1013659 - 85, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Tavares e a União Federal, através do Ministério das Cidades, intermediado pela Caixa Econômica Federal

Data do Certame: 31/12/2014 às 16:00

Local do Certame: Predio prefeitura de tavares

Valor Estimado: R\$ 1.024.099,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [66371/14](#)

Número da Licitação: 00046/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Data do Certame: 23/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL

Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66377/14](#)

Número da Licitação: 00447/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE P/COA

Data do Certame: 07/01/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRA-PB/SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [66379/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Obras de Conclusão da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Alcântil e Riacho Santo Antonio, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 23/01/2015 às 10:00

Local do Certame: sede central CAGEPA

Valor Estimado: R\$ 1.611.175,40

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7838>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66385/14](#)

Número da Licitação: 00493/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SUV'S (SPORT UTILITY VEHICLE) OU CROSSOVER BLINDADOS

Data do Certame: 30/12/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [66392/14](#)

Número da Licitação: 20905/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ESTATÍSTICA PÓS OCUPACIONAL, DESTINADOS AOS TRABALHOS TÉCNICO-SOCIAIS NAS ÁREAS DISTRITO DE GALANTE, BAIRRO NOVO HORIZONTE E REGIÃO SUDOESTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 12/01/2015 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA



GRANDE-PB

Valor Estimado: R\$ 23.905,00

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [66397/14](#)

Número da Licitação: 25020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE REMANUFATURAS, RECICLAGEM DE CARTUCHOS A VÁCUO PARA UTILIZAÇÃO EM IMPRESSORAS DE JATO DE TINTA E LASER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS.

Data do Certame: 09/01/2015 às 14:00

Local do Certame: RUA SILVA JARDIM 427 , SANTO ANTÔNIO CAMPINA GRANDE

Site do Edital: <http://licitacao.semascg@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [66417/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Carteiras Escolar tipo universitária, Lousas Branca, Armários e Estantes em Aço e Bureaux destinados a equipar as Escolas da Rede Municipal de Ensino - Araruna/PB.

Data do Certame: 23/12/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Valor Estimado: R\$ 78.576,60

Observações: O CERTAME OCORRERA NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO DESTA EDILIDADE, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [66445/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO da Creche "VÓ MILITINHA", nesta cidade de Esperança/PB.

Data do Certame: 23/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL

Valor Estimado: R\$ 104.134,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [66455/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Palco, Sonorização, Tendões e Banheiros Químicos, que tem como objetivo atender a estrutura da festa de final de ano, nos dias 31 de Dezembro de 2014 e 01 de Janeiro de 2015.

Data do Certame: 29/12/2014 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/12/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63553/14](#)

Número da Licitação: 00409/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ETILÔMETRO E ACESSÓRIOS DESTINADO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63662/14](#)

Número da Licitação: 00438/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS DE GERADORES, SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS, NOBREAK E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS E EXTERNAS.